



CONTRATO Nº 0072/2010-

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**

UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pelo seu Diretor Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, CNPJ nº 72.620.735/0001-29, com sede no SOF Norte, Quadra 04. Conjunto D, Lotes 07/10, Loja 35, Brasília-DF, CEP 70.634-440, telefone: (61) 3403-0101, fax: (61) 3404-0110, e-mail agil@grupoagil.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-Diretor ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, CPF nº 266.426.971-20 e RG nº 695.359/SSP-DF, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 242, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 244, Processo nº 016.232/10-0, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 74/77 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO**, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório nº 002.350/10-6, o que ocorrer primeiro, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato e dos Anexos 1 (Quadro de Mão-de-Obra), Anexo 2 (Modelo dos Uniformes) e Anexo 3 (Planilhas de Custos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - *curriculum vitae* de todos os profissionais;

c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

VII - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 2, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

IX - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d - automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b - o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 - auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 20,00** (vinte reais), por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - selecionar, treinar e reciclar mediante pelo menos 1 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVI - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do SENADO;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes descritos no Anexo 2 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, sem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, pro consaguinidade ou afinidade, dos senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (*publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010*).

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços seguindo todas as normas e especificações deste termo e anexos, a partir de 9 de agosto de 2010, **sendo vedada a subcontratação de empresas**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I. ENCARREGADO-GERAL:

supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados, controlar a movimentação e frequência do pessoal, fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos, bem como manter contato permanente com o órgão fiscalizador sobre a execução deste contrato; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão e nível médio completo.

II. LAVADOR DE AUTOS:

lavar, enxugar, encerar e limpar interna e externamente os veículos.

III. MECÂNICO:

montagem, desmontagem e reparo de motores a diesel, a gasolina, a álcool e bicomcombustíveis, suspensão, sistemas de transmissão, injeção e freios e todas as demais tarefas correlatas à profissão; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IV. BORRACHEIRO:

executar serviços de borracharia em geral, inclusive montagem e desmontagem de pneus e outras tarefas relativas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

V. FRENTISTA:

abastecer os veículos de propriedade do SENADO, verificar nível de óleo de motor e água do radiador, registrar dados relativos às quantidades abastecidas, veículo, obediência às cotas, dados do condutor, data e horário do abastecimento; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

VI. ELETRICISTA DE AUTOS:

executar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

VII. PINTOR DE AUTOS:

executar serviços de pintura em geral nos autos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

VIII. LANTERNEIRO:

executar os serviços relativos à recuperação da carroceria dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IX. ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS:

executar os serviços de alinhamento de direção e de rodas, balanceamento de rodas, cambagem e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

X. AJUDANTE:

controlar o acesso aos veículos (vans) do Transporte Integração, coordenar a utilização dos assentos nas vans e orientar os usuários acerca das regras e procedimentos para utilização do serviço.

XI. ALMOXARIFE:

receber, distribuir e organizar internamente as peças no almoxarifado, além de controlar o uso de ferramentas e equipamentos pelos funcionários; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XII. MANOBRISTA:

executar serviços de manobras e estacionamento de veículos quando de seu recolhimento ou saída da COTRAN, vistoriar o veículo e colher dados do odômetro; possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

XIII. AUXILIAR DE INFORMÁTICA:

auxiliar no registro e armazenamento em meio eletrônico de dados relativos às entradas e saídas de veículos, ordens de serviço no Serviço de Manutenção, cadastro de veículos e condutores, abastecimento, custos de manutenção e demais registros relacionados ao uso e manutenção dos veículos; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XIV – ENCARGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS:

coordenar os trabalhos de manutenção propriamente ditos, avaliar os serviços efetuados pelos funcionários das categorias de Alinhador / Balanceador de Autos, Eletricista de Autos, Lanterneiro, Mecânico e Pintor de Autos, diretamente vinculados aos serviços de intervenções nos veículos, avaliar resultados dos reparos e revisões (controle de qualidade), recepcionar os condutores quanto ao andamento das manutenções, à necessidade de revisão e trocas de óleo; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

XV – TÉCNICO DE MÁQUINA:

executar serviços de manutenção em máquinas e equipamentos (equipamento de reuso de água na lavagem de veículos); experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecidas as disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 4 (quatro) horas aos sábados;

II – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo(s) gestor(es) conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

III – a realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato;

IV – a jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 1 poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

V – os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO e a SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 300.240,73** (trezentos mil, duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo o valor parcial mensal do SENADO de

R\$ 235.072,11 (duzentos e trinta e cinco mil e setenta e dois reais e onze centavos) e o valor parcial mensal da SEEP de **R\$ 65.168,62** (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos é de **R\$ 1.801.444,38** (um milhão, oitocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso IX da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequêntes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente contrato;

V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem; e

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso IX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO SEXTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002776, de 9 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 90.072,21** (noventa mil e setenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO- Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Cássio Murilo Rocha, matrícula 52209, e Giovani Pereira do Amaral, matrícula nº 50730, designados na forma do disposto no Ato n.º 1586 de 2008 do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
13	Deixar de submeter à aprovação do gestor todos os modelos de uniformes, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;

15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
17	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
22	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI deste contrato;
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
24	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
25	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
26	Deixar de treinar e reciclar mediante pelo menos 01 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato, por ocorrência.
27	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos Ia XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

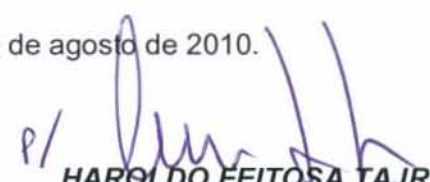
O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de 9 de agosto de 2010 ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no processo licitatório nº 002.350/10-6, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Luciano de Souza Gomes
Diretor-Geral Adjunto


ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.


Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON 2010\SENADO\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\AGIL (manutenção de veículos) 016232 10 0 (J).doc


Diretor da SSPLAC

ANEXO 1

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/DESTINAÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	ENCARREGADO GERAL	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 3.076,34	7.648,63	7.648,63
2	1	ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.551,84	6.531,56	6.531,56
3	8	AJUDANTE	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.447,49	4.179,86	33.438,88
4	1	ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.684,84	6.814,78	6.814,78
5	3	ALMOXARIFE	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h;	5.355,76	16.067,28

			<u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.999,69		
6	3	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.999,69	5.355,76	16.067,28
7	2	BORRACHEIRO	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.834,16	5.003,25	10.006,50
8	2	ELETRICISTA DE AUTOS	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.684,84 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	7.039,84	14.079,68
9	4	FRENTISTA	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.447,49 (adicional de periculosidade de 30% s/ salário contratual)	5.138,02	20.552,08
10	1	LANTERNEIRO	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h;	7.264,91	7.264,91

			<u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.684,84 (adicional de insalubridade de 40% s/ salário mínimo)		
11	10	LAVADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.447,49 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	4.401,91	40.019,10
12	3	LAVADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SEEP R\$ 1.447,49 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	4.401,91	13.205,73
13	3	MANOBRISTA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.778,87	4.885,52	14.656,56
14	8	MECÂNICO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.684,84 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	7.039,84	56.318,72
15	3	MECÂNICO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h;	7.039,84	21.119,52

			<u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SEEP</u> R\$ 2.684,84 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)		
16	1	PINTOR DE AUTOS	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 2.684,84 (adicional de insalubridade de 40% s/ salário mínimo)	7.264,91	7.264,91
17	1	TÉCNICO DE MÁQUINA	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. <u>SENADO</u> R\$ 1.632,11 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	5.145,61	5.145,61
TOTAL	55	TOTAL MENSAL R\$			300.240,73

SENDO:

SENADO	49	Valor parcial mensal R\$	235.072,11
SEEP	6	Valor parcial mensal R\$	65.168,62

ANEXO 2

MODELO DOS UNIFORMES

CATEGORIA	Nº de peças iniciais	Nº de peças a cada semestre	DESCRIÇÃO
ENCARREGADO-GERAL	01	01	- Terno em microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. - Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, nas cores preta ou azul. - Cinto em couro preto - Sapato social em couro preto. - Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	- Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branca e azul claro.
LAVADOR DE AUTOS	02	02	- Calça em brim pesado de cor azul.
	05	05 – uma para cada dia da semana	- Camiseta em malha de cor azul.
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão "marluvas" - Bota de borracha cano longo sem forro interno padrão "vulcabras"
MECÂNICO, ELETRICISTA E ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão - Par de luvas de malha pigmentada - Óculos de segurança transparente
BORRACHEIRO	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve

	01	01	- Par de botas de couro com bico de aço soldado bi-densidade de padrão "marluvas" ou "coração" - Óculos de segurança transparente - Avental em couro - Par de luvas de malha pigmentada
FRENTISTA E TÉCNICO DE MÁQUINA	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Camisa azul claro em garfil
	01	01	- Par de botas de couro solado bi-densidade padrão "marluvas"
PINTOR DE AUTOS E LANTERNEIRO	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão "marluvas" - Óculos de segurança transparente - Máscara com filtro - Bota de borracha cano longo sem forro interno padrão "vulcabras" - Avental emborrachado impermeável - Máscara de solda elétrica
ATENDENTE, ALMOXARIFE, MANOBRISTA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA E ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	02	02	- Camisa social panamá em poliéster com algodão na cor azul claro - Calça jeans
	01	01	- Cinto em couro preto - Sapato social em couro preto - Par de meias, tecido em nylon, com preta
Observações: ▪ todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato; ▪ todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho; ▪ todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.			

Empresa ÁGIL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 CNPJ 72.629.735/0001-29
 Processo
 Pregão
 Contrato
 Data Proposta 30/07/2010
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

ANEXO 3 - RESUMO GERAL

CONFERÊNCIA DA PLANILHA PARA CONTRATO

GRUPO II - APOIO ADMINISTRATIVO

CATEGORIAS	QTDE	VALOR DA PROPOSTA		REVISÃO %	VALOR CONFERIDO	
		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO REVISADO	TOTAL MENSAL REVISADO
ENCARREGADO GERAL SENADO	1	R\$ 7.648,63	R\$ 7.648,63	0,00013%	R\$ 7.648,64	R\$ 7.648,64
ENCARREGADO GERAL DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	1	R\$ 6.531,56	R\$ 6.531,56	0,00015%	R\$ 6.531,57	R\$ 6.531,57
AJUDANTE	8	R\$ 4.179,86	R\$ 33.438,88	-0,00024%	R\$ 4.179,85	R\$ 33.438,80
ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	1	R\$ 6.814,78	R\$ 6.814,78	-0,00015%	R\$ 6.814,77	R\$ 6.814,77
ALMOXARIFE	3	R\$ 5.355,76	R\$ 16.067,28	0,00056%	R\$ 5.355,79	R\$ 16.067,37
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	3	R\$ 5.355,76	R\$ 16.067,28	0,00056%	R\$ 5.355,79	R\$ 16.067,37
BORRACHEIRO	2	R\$ 5.003,25	R\$ 10.006,50	0,00000%	R\$ 5.003,25	R\$ 10.006,50
ELETRICISTA DE AUTOS	2	R\$ 7.039,84	R\$ 14.079,68	-0,00043%	R\$ 7.039,81	R\$ 14.079,62
FRENTISTA	4	R\$ 5.138,02	R\$ 20.552,08	0,00019%	R\$ 5.138,03	R\$ 20.552,12
LANTERNEIRO	1	R\$ 7.264,91	R\$ 7.264,91	0,00000%	R\$ 7.264,91	R\$ 7.264,91
LAVADOR DE AUTOS SEEP	10	R\$ 4.404,91	R\$ 44.049,10	-0,00023%	R\$ 4.404,90	R\$ 44.049,00
LAVADOR DE AUTOS SENADO	3	R\$ 4.404,91	R\$ 13.214,73	-0,00023%	R\$ 4.404,90	R\$ 13.214,70
MANOBRISTA	3	R\$ 4.885,52	R\$ 14.656,56	-0,00020%	R\$ 4.885,51	R\$ 14.656,53
MECÂNICO	8	R\$ 7.039,84	R\$ 56.318,72	-0,00057%	R\$ 7.039,80	R\$ 56.318,40
MECÂNICO	3	R\$ 7.039,84	R\$ 21.119,52	-0,00057%	R\$ 7.039,80	R\$ 21.119,40
PINTOR DE AUTOS	1	R\$ 7.264,91	R\$ 7.264,91	0,00000%	R\$ 7.264,91	R\$ 7.264,91
TÉCNICO DE MAQUINA	1	R\$ 5.145,61	R\$ 5.145,61	-0,00019%	R\$ 5.145,60	R\$ 5.145,60
TOTAL MENSAL	55		R\$ 300.240,73	-0,00017%		R\$ 300.240,21
TOTAL SEMESTRAL			R\$ 1.801.444,38	-0,00017%		R\$ 1.801.441,26

	VALOR DA PROPOSTA	VALOR CONFERIDO	Índice (%)	Diferença
Total Mensal	R\$ 300.240,73	R\$ 300.240,21	-0,00017%	R\$ (0,52)
Total Semestral	R\$ 1.801.444,38	R\$ 1.801.441,26	-0,00017%	R\$ (3,12)

CATEGORIA	ENCARREGADO GERAL SENADO			
	CCT 8101SERVICOS/DF 3EAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		3.076,34	3.076,34
	Adicional Noturno			
	Adicional Periculosidade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.076,34	3.076,34
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	615,27	615,27
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	46,15	46,15
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	30,76	30,76
	04.INCRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,15	6,15
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	76,91	76,91
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	246,11	246,11
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,40%	76,60	76,60
	08.SEBRAE (5 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	18,46	18,46
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:	36,29%	1.116,41	1.116,41
	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1+1/3)	11,11%	341,78	341,78
	10.Auxílio doença (art. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	3,08	3,08
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,54	1,54
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	2,46	2,46
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,07%	2,15	2,15
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	36,30	36,30
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	256,26	256,26
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	643,57	643,57
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,19%	36,61	36,61
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	1,58%	48,61	48,61
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	123,05	123,05
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO C:	6,77%	208,27	208,27
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,56%	233,55	233,55
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	13,29	13,29
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO D:	8,02%	246,83	246,84
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			2.215,08	2.215,09
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			5.291,42	5.291,43
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(184,58)	(184,58)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,34	0,34
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		671,04	671,04
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		5.962,46	5.962,47
	RESERVA TÉCNICA (5)		-	-
	arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			5.962,46	5.962,47
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidentes sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	298,12	298,12
	02.Lucro	5,00%	298,12	298,12
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	596,24	596,24
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			6.558,70	6.558,71
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	328,43	328,43
	PIS	1,65%	126,20	126,20
	COFINS	7,60%	581,30	581,30
	arredondamento			
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.035,93	1.035,93
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	7.448,63	7.448,64

CATEGORIA	ENCARGADO GERAL DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS			
	CCT SINDISERVIÇOS/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			2.551,84
	Adicional Noturno			2.551,84
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
Outros Componentes				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.551,84	2.551,84
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	510,37
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	38,28
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	25,52
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	5,10
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)		2,50%	63,80
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	204,15
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,46%	63,54
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.020/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	15,31
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO A:		36,28%	926,07	926,07
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1+1/3)		11,11%	283,51
	10. Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,10%	2,55
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XX, CF e 10, § 1º CLT)		0,05%	1,28
	13. Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)		0,08%	2,04
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,07%	1,79
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,18%	30,11
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) * 100)		8,33%	212,57
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:		20,92%	533,85
Grupo "C"	VERBAS INDEMNIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		1,19%	30,37
	18. Indenização Adicional (arts. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		1,58%	40,32
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, leis 8.036/90 e 9.491/97)		4,00%	102,07
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		6,77%	172,76	172,76
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,50%	193,73
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,43%	11,02
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:		8,02%	204,74	204,75
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.837,42	1.837,43
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			4.389,26	4.389,27
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Uniforme			100,00
	Vale-Alimentação			520,00
	Vale-Transporte			234,00
	Desconto Vale-Transporte			(153,11)
	Treinamento e/ou Reciclagem			0,22
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Assistência Médica Odontológica			1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			702,39
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			5.091,65	5.091,66
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			5.091,65	5.091,66
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		5,00%	254,58
	02. Lucro		5,00%	254,58
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		10,00%	509,16
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			5.600,81	5.600,82
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	328,58
	PIS		1,65%	107,77
	COFINS		7,60%	496,40
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	930,75	930,75
(categoria profissional)		VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
		TOTAL UNITÁRIO	1	6.531,56
				6.531,57

Assinatura: [Assinatura manuscrita]

CATEGORIA		AJUDANTE			
		CCT INDISESRVÇOS/SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
		Salário Base		1.447,49	1.447,49
		Adicional Noturno			
		Adicional Insalubridade			
		Adicional Periculosidade			
		Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.447,49	1.447,49
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALORES	VALORES
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	289,50	289,50
	02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	21,71	21,71
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	14,47	14,47
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	2,89	2,89
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	36,19	36,19
	06.FGTS (Lei Complementar nº 115/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	115,80	115,80
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,49%	36,04	36,04
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	8,68	8,68
	arredondamento				
		TOTAL DO GRUPO A	36,29%	525,28	525,28
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALORES	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = ((1/12)*1+1/3)		11,11%	160,82	160,82
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,10%	1,45	1,45
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,05%	0,72	0,72
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,08%	1,16	1,16
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,07%	1,01	1,01
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,18%	17,08	17,08
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/82 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) * 100)		8,33%	120,58	120,58
	arredondamento				
		TOTAL DO GRUPO B	20,92%	302,82	302,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALORES	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		1,19%	17,23	17,23
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		1,58%	22,87	22,87
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)		4,00%	57,90	57,90
	arredondamento				
		TOTAL DO GRUPO C	6,77%	98,00	98,00
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentual	VALORES	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"				
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,59%	109,89	109,89
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)				
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total de Remuneração		0,43%	6,25	6,25
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B				
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%				
	arredondamento				
			TOTAL DO GRUPO D	8,02%	116,15
		VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		1.042,25	1.042,24
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		2.489,74	2.489,73
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALORES	VALORES
	Uniforme			100,00	100,00
	Vale-Alimentação			520,00	520,00
	Vale-Transporte			234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte			(86,85)	(86,85)
	Treinamento e/ou Reciclagem			0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo			-	-
	Assistência Médica Odontológica			1,28	1,28
	arredondamento				
			TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		788,65
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		3.258,39	3.258,38
		RESERVA TÉCNICA (5)		-	-
		arredondamento			
		SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		3.258,39	3.258,38
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentual	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
	Depreciação				
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
		SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentual incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentual	VALORES	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais		5,00%	162,92	162,92
	02.Lucro		5,00%	162,92	162,92
	arredondamento				
			TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	10,00%	325,84
		SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		3.584,23	3.584,22
VI - TRIBUTOS	Percentual incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentual	VALORES	VALORES
	ISS		5,00%	208,99	208,99
	PIS		1,65%	68,97	68,97
	COFINS		7,60%	317,67	317,67
	arredondamento				
			TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	595,63
(categoria profissional)		VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES	VALORES
		TOTAL UNITÁRIO	1	4.179,88	4.179,88

(Assinaturas manuscritas)

CATEGORIA	ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS			
	CCT SINDISERVÇOS/DF BEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		2.684,84	2.684,84
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.684,84	2.684,84
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	536,97	536,97
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	40,27	40,27
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	26,85	26,85
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,37	5,37
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	67,12	67,12
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	214,79	214,79
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (Inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,49%	66,85	66,85
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.026/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,11	16,11
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:	36,29%	974,33	974,33
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	298,29	298,29
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 16, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,68	2,68
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,34	1,34
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	2,15	2,15
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,88	1,88
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	31,68	31,68
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	223,65	223,65
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	561,67	561,67
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,10%	31,05	31,05
	18.Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 6º, Lei 7.238/84)	1,58%	42,42	42,42
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	107,39	107,39
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO C:	6,77%	181,78	181,78
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	203,83	203,83
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	11,50	11,50
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO D:	8,02%	215,42	215,42
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.933,18	1.933,18
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			4.618,02	4.618,02
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(161,09)	(161,09)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		894,41	894,41
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			5.312,43	5.312,43
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			5.312,43	5.312,43
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	265,62	265,62
	02.Lucro	5,00%	265,62	265,62
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	531,24	531,24
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			5.843,67	5.843,67
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	340,74	340,74
	PIS	1,85%	112,44	112,44
	COFINS	7,80%	517,82	517,82
	arredondamento		0,01	0,01
TOTAL DOS TRIBUTOS:			971,11	971,10
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITARIO	1	6.814,78	6.814,77

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CATEGORIA	ALMOXARIFE			
	CCT 800SERVICOS/DF 8EAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		1.999,69	1.999,69
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.999,69	1.999,69
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	30,00%	399,94	399,94
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	30,00	30,00
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,00	20,00
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,00	4,00
	05. Salário Educação (art. 2º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	49,99	49,99
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	159,98	159,98
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,49%	49,79	49,79
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,00	12,00
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO A:		36,29%	725,78	725,78
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = ((1/12)*1+1/3)	11,11%	222,17	222,17
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,00	2,00
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,09%	1,00	1,00
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,60	1,60
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,40	1,40
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	23,60	23,60
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) * 100)	8,33%	166,57	166,57
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	418,34	418,34
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,10%	23,80	23,80
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 8º, Lei 7.238/84)	1,58%	31,60	31,60
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	79,99	79,99
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		6,77%	135,39	135,39
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,56%	151,81	151,81
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	8,64	8,64
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:		8,02%	160,42	160,42
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.439,85	1.439,88
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.439,54	3.439,57
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(119,98)	(119,98)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		735,52	735,52
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.175,06	4.175,09
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.175,06	4.175,09
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidentes sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	208,75	208,75
	02. Lucro	5,00%	208,75	208,75
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	417,50	417,50
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.592,56	4.592,59
VI - TRIBUTOS	Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	229,79	229,79
	PIS	1,05%	58,37	58,37
	COFINS	7,80%	467,04	467,04
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:			755,20	755,20
(categoria profissional)				
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
TOTAL UNITÁRIO			5.355,78	5.355,79

Assinaturas manuscritas em azul.

CATEGORIA	AUXILIAR DE INFORMÁTICA			
	CCT SINDSERVICOS/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		1.999,69	1.999,69
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.999,69	1.999,69
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	399,94	399,94
	02 SESC ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	30,00	30,00
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,00	20,00
	04 INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,00	4,00
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	49,99	49,99
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	159,98	159,98
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (1)	2,48%	49,79	49,79
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,00	12,00
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:	36,20%	725,76	725,76
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	222,17	222,17
	10 Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,00	2,00
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,00	1,00
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,60	1,60
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 475, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,40	1,40
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	23,60	23,60
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	166,57	166,57
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	418,34	418,34
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,19%	23,80	23,80
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 7.236/84)	1,58%	31,60	31,60
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	79,99	79,99
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO C:	6,77%	135,39	135,39
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	151,81	151,81
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	8,64	8,64
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO D:	8,02%	160,42	160,42
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.439,85	1.439,85
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.439,54	3.439,57
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(119,98)	(119,98)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		735,52	735,52
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		4.175,06	4.175,09
	RESERVA TÉCNICA (5)		-	-
	arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.175,06	4.175,09
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01 Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	208,75	208,75
	02 Lucro	5,00%	208,75	208,75
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	417,50	417,50
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.592,56	4.592,59
VI - TRIBUTOS	Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	229,79	229,79
	PIS	1,65%	88,37	88,37
	COFINS	7,80%	407,04	407,04
	arredondamento			
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	763,20	763,20
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	VALORES	
	TOTAL UNITÁRIO	1	5.355,76	5.355,79

At



CATEGORIA	BARRACHEIRO			
	COT BARRACHEIRO/DF REAG/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			1.834,18
	Adicional Noturno			1.834,18
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.834,18	1.834,18
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALORES
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	368,83
	02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	27,51
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)		1,00%	18,34
	04 INCR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	3,67
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	45,85
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	146,73
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/RSO (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,48%	45,67
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.026/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	11,00
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:		36,29%	685,68
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALORES
	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = [(1/12) * 1 + 1/3]		11,11%	203,78
	10 Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)		0,10%	1,83
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,05%	0,92
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,08%	1,47
	14 Acidente de Trabalho (art. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,07%	1,28
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,18%	21,64
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) * 100]		8,33%	152,79
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:		20,82%	383,71
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALORES
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		1,19%	21,83
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.236/94)		1,58%	28,98
	19 Multa FGTS rescisão sem justa causa (art. 2º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.461/97)		4,00%	73,37
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		6,77%	124,18	124,18
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentual	VALORES
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,59%	139,25
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,43%	7,92
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
arredondamento				
TOTAL DO GRUPO D:		8,02%	147,17	147,17
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.329,86	1.329,86
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.154,82	3.154,82
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentual	VALORES
	Uniforme			100,00
	Vale-Alimentação			520,00
	Vale-Transporte			234,00
	Desconto Vale-Transporte			(110,05)
	Treinamento e/ou Reciclagem			0,22
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Assistência Médica Odontológica			1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			745,45
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			3.900,27	3.900,27
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			3.900,27	3.900,27
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentual	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentual incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentual	VALORES
	01 Despesas Administrativas/Operacionais		5,00%	195,01
	02 Lucro		5,00%	195,01
	arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		10,00%	390,02	390,02
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.290,29	4.290,29
VI - TRIBUTOS	Percentual incidente sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentual	VALORES
	ISS		5,00%	250,16
	PIS		1,65%	82,55
	COFINS		7,80%	380,25
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,45%	712,96	712,96
(categoria profissional)		VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
		TOTAL UNITÁRIO	1	5.003,25

Assinatura

CATEGORIA	ELETRICISTA DE AUTOS			
	CCT SINDISERVICOM/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		2.684,84	2.684,84
	Adicional Noturno		102,00	102,00
	Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.786,84	2.786,84
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	557,37	557,37
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	41,80	41,80
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	27,87	27,87
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,57	5,57
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	69,67	69,67
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	222,95	222,95
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,48%	69,39	69,39
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,72	16,72
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:	36,29%	1.011,34	1.011,34
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1+1/3)	11,11%	309,62	309,62
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,79	2,79
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,39	1,39
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	2,23	2,23
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,07%	1,95	1,95
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	32,88	32,88
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/82 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	232,14	232,14
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	583,00	583,00
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,10%	33,16	33,16
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 6º, Lei 7.238/84)	1,56%	44,03	44,03
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	111,47	111,47
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		6,77%	188,66	188,66
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	211,57	211,57
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	12,03	12,03
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:		8,02%	223,83	223,80
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			2.006,83	2.006,80
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			4.793,47	4.793,44
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(161,09)	(161,09)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		894,41	894,41
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			5.487,88	5.487,85
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			5.487,88	5.487,85
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	274,39	274,39
	02. Lucro	5,00%	274,39	274,39
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	548,78	548,78
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			6.036,66	6.036,63
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	351,89	351,89
	PIS	1,65%	116,16	116,16
	COFINS	7,60%	535,03	535,03
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:			1.003,18	1.003,18
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	VALORES	
	1	7.039,84		7.039,81

CATEGORIA	FRENTISTA			
	CCT SINDSERVICO/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		1.447,49	1.447,49
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade		434,25	434,25
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.881,74	1.881,74
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	376,35	376,35
	02.SEGI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	28,23	28,23
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00%	18,82	18,82
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,76	3,76
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	47,04	47,04
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	150,54	150,54
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,49%	46,86	46,86
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,29	11,29
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO A:		36,29%	682,89	682,89
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = ((1/12)*1+1/3)	11,11%	209,06	209,06
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 16, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,10%	1,88	1,88
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,94	0,94
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,51	1,51
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,32	1,32
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	22,20	22,20
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	156,75	156,75
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	393,66	393,66
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,19%	22,39	22,39
	18.Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	1,58%	29,73	29,73
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	75,27	75,27
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		6,77%	127,39	127,39
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	142,86	142,86
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	8,13	8,13
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento		(0,01)	-
TOTAL DO GRUPO D:		8,02%	150,98	150,98
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.354,92	1.354,93
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.236,66	3.236,67
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(86,85)	(86,85)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		768,65	768,65
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.005,31	4.005,32
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.005,31	4.005,32
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	200,27	200,27
	02.Lucro	5,00%	200,27	200,27
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	400,54	400,54
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.405,85	4.405,86
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	256,90	256,90
	PIS	1,85%	84,78	84,78
	COFINS	7,80%	390,49	390,49
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:			732,17	732,17
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	5.138,02	5.138,03

Handwritten signature and initials in blue ink.

TOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALOR
TOTAL UNITARIO		1	7.





CATEGORIA	LAVADOR DE AUTOS			
	CCT BINDER/SERVICOS/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		1.447,49	1.447,49
	Adicional Noturno		102,00	102,00
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.549,49	1.549,49
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	309,90	309,90
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,24	23,24
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,49	15,49
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,10	3,10
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	38,74	38,74
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	123,96	123,96
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,49%	38,58	38,58
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.026/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,30	9,30
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO A:		38,29%	562,31	562,31
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1*1/3)	11,11%	172,15	172,15
	10. Auxílio doença (art. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,55	1,55
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,77	0,77
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,24	1,24
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,08	1,08
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	18,28	18,28
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	129,07	129,07
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	324,14	324,14
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,10%	16,44	16,44
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	1,58%	24,48	24,48
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	61,98	61,98
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		6,77%	104,90	104,90
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	117,64	117,64
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	6,69	6,69
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:		8,02%	124,34	124,34
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.115,08	1.115,08
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.665,18	2.665,17
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(86,85)	(86,85)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		768,65	768,65
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			3.433,83	3.433,82
	RESERVA TÉCNICA (5)		-	-
	arredondamento			
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		3.433,83	3.433,82
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	171,69	171,69
	02. Lucro	5,00%	171,69	171,69
	arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:			343,38	343,38
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.777,21	3.777,20
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	220,25	220,25
	PIS	1,65%	72,68	72,68
	COFINS	7,66%	334,77	334,77
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:			627,70	627,70
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	4.404,91	4.404,90

CATEGORIA	MANOBRISTA			
	CCT SINDISERVIÇOS/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		1.778,87	1.778,87
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
	Outros Componentes			-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.778,87	1.778,87
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	355,77	355,77
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,68	26,68
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,79	17,79
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,56	3,56
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,47	44,47
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	142,31	142,31
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,40%	44,29	44,29
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,67	10,67
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:	38,29%	645,54	645,54
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	197,63	197,63
	10. Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 15, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,78	1,78
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,89	0,89
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,42	1,42
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,25	1,25
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	20,99	20,99
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/82 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	148,18	148,18
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	372,14	372,14
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,18%	21,17	21,17
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.235/84)	1,58%	28,11	28,11
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	71,15	71,15
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO C:	6,77%	120,43	120,43
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	135,05	135,05
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	7,68	7,68
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO D:	8,02%	142,74	142,73
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		1.280,85	1.280,84
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.059,72	3.059,71
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(106,73)	(106,73)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica/Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		748,77	748,77
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		3.808,49	3.808,48
	RESERVA TÉCNICA (5)		-	-
	arredondamento			
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		3.808,49	3.808,48
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	190,42	190,42
	02. Lucro	5,00%	190,42	190,42
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	380,84	380,84
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		4.189,33	4.189,32
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	244,28	244,28
	PIS	1,65%	80,61	80,61
	COFINS	7,60%	371,30	371,30
	arredondamento			
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	696,19	696,19
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	4.885,52	4.885,51

CATEGORIA		MECÂNICO					
		CCT 3303SERVICOS/DF SEAC/DF					
I - MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO		
Salário Base				2.684,84	2.684,84		
Adicional Noturno							
Adicional Insalubridade				102,00	102,00		
Adicional Periculosidade					-		
Outros Componentes							
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.786,84	2.786,84		
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALORES	VALORES		
Grupo "A"		01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	557,37	557,37		
		02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	41,80	41,80		
		03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	27,87	27,87		
		04 INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,57	5,57		
		05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	69,67	69,67		
		06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	222,95	222,95		
		07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (1)	2,49%	69,39	69,39		
		08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,72	16,72		
		arredondamento					
				TOTAL DO GRUPO A	36,29%	1.911,34	1.911,34
Grupo "B"		PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALORES	VALORES		
		09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = ((1/12)*1*1/3)	11,11%	309,62	309,62		
		10 Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,79	2,79		
		12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,39	1,39		
		13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	2,23	2,23		
		14 Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,07%	1,95	1,95		
		15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	32,88	32,88		
		16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	232,14	232,14		
		arredondamento					
				TOTAL DO GRUPO B	20,92%	583,00	583,00
Grupo "C"		VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALORES	VALORES		
		17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,19%	33,16	33,16		
		18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.236/84)	1,58%	44,03	44,03		
		19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	111,47	111,47		
		arredondamento					
		TOTAL DO GRUPO C	6,77%	188,66	188,66		
Grupo "D"		ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentual	VALORES	VALORES		
		20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"					
		R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,58%	211,57	211,57		
		21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)					
		8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	12,03	12,03		
		22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B					
		8% (FGTS) sobre ...% = ...%		-	-		
arredondamento							
		TOTAL DO GRUPO D	8,02%	223,63	223,60		
		VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		2.066,62	2.066,60		
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		4.793,47	4.793,44		
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)		INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentual	VALORES	VALORES		
		Uniforme		100,00	100,00		
		Vale-Alimentação		520,00	520,00		
		Vale-Transporte		234,00	234,00		
		Desconto Vale-Transporte		(161,09)	(161,09)		
		Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22		
		Seguro de Vida em Grupo		-	-		
		Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28		
		arredondamento					
				TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		894,41	894,41
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		5.487,88	5.487,85		
		RESERVA TÉCNICA (5)		-	-		
arredondamento							
		SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		5.487,88	5.487,85		
IV - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS	Percentual	VALORES	VALORES		
		Máquinas e Equipamentos					
		Materiais e Produtos					
		Depreciação					
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
		SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais Incidentes sobre o SUBTOTAL 1)	Percentual	VALORES	VALORES		
		01 Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	274,39	274,39		
		02 Lucro	5,00%	274,39	274,39		
		arredondamento					
				TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	548,78	548,78
		SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		6.036,66	6.036,63		
VI - TRIBUTOS		Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentual	VALORES	VALORES		
		ISS	5,00%	351,89	351,89		
		PIS	1,65%	116,16	116,16		
		COFINS	7,60%	535,82	535,82		
		arredondamento					
				TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.003,18	1.003,17
(categoria profissional)		VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES	VALORES		
		TOTAL UNITÁRIO	1	7.039,84	7.039,81		

(Assinaturas manuscritas)

CATEGORIA		PINTOR DE AUTOS				
CGT BNDHRSVCSOMOF BEAC/OF						
		REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO	
I - MÃO-DE-OBRA	Salário Base			2.684,84	2.684,84	
	Adicional Noturno					
	Adicional Insalubridade			204,00	204,00	
	Adicional Periculosidade				-	
Outros Componentes						
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.888,84	2.888,84	
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		30,00%	577,77	577,77	
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	43,33	43,33	
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	28,89	28,89	
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	5,78	5,78	
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	72,22	72,22	
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	231,11	231,11	
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,49%	71,93	71,93	
	08. SEBRAE (§ 2º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	17,33	17,33	
	arredondamento					
	TOTAL DO GRUPO A:			36,29%	1.048,38	1.048,38
PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES		
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*(1+1/3)		11,11%	320,95	320,95	
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,10%	2,89	2,89	
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XX, CF e 10, § 1º CLT)		0,05%	1,44	1,44	
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,08%	2,31	2,31	
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,07%	2,02	2,02	
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,18%	34,09	34,09	
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.060/82 e Lei nº 7.787/88) = ((1/12) * 100)		8,33%	240,64	240,64	
	arredondamento					
	TOTAL DO GRUPO B:			20,82%	804,34	804,34
	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES	
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		1,10%	34,38	34,38	
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		1,58%	45,64	45,64	
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		4,00%	115,55	115,55	
	arredondamento					
TOTAL DO GRUPO C:			6,77%	195,57	195,57	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES	VALORES		
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"					
	R\$ (...) (Grupo B) e ...% (Grupo A)		7,58%	218,32	218,32	
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)					
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,43%	12,48	12,48	
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B					
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%		-	-	-	
arredondamento						
TOTAL DO GRUPO D:			8,02%	231,80	231,80	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)				2.980,07	2.980,07	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)				4.968,91	4.968,91	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)		INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	Uniforme			100,00	100,00	
	Vale-Alimentação			520,00	520,00	
	Vale-Transporte			234,00	234,00	
	Desconto Vale-Transporte			(161,09)	(161,09)	
	Treinamento e/ou Reciclagem			0,22	0,22	
	Seguro de Vida em Grupo			-	-	
	Assistência Médica Odontológica			1,28	1,28	
	arredondamento					
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:				894,41	894,41
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:				5.863,32	5.863,32
RESERVA TÉCNICA (5)				-	-	
arredondamento						
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA				5.863,32	5.863,32	
IV - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES	
	Máquinas e Equipamentos					
	Materiais e Produtos					
	Depreciação					
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)						
(Percentuais Incidentes sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES	VALORES		
V - DEMAIS COMPONENTES	01. Despesas Administrativas/Operacionais		5,00%	283,17	283,17	
	02. Lucro		5,00%	283,17	283,17	
	arredondamento					
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:			10,00%	566,34	566,34	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)				6.229,66	6.229,66	
VI - TRIBUTOS		Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES	
	ISS		5,00%	363,25	363,25	
	PIB		1,65%	119,87	119,87	
	COFINS		7,60%	552,13	552,13	
	arredondamento			-	-	
	TOTAL DOS TRIBUTOS:			14,25%	1.035,25	1.035,25
(categoria profissional)		VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES	
		TOTAL UNITÁRIO		1	7.264,91	7.264,91

CATEGORIA	TÉCNICO DE MÁQUINA			
	COT SINDISERVICOS/DF SEAC/DF			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		1.795,32	1.795,32
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade		102,00	102,00
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.897,32	1.897,32
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01-INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	379,46	379,46
	02-SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	28,46	28,46
	03-SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	18,97	18,97
	04-INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/86)	0,20%	3,79	3,79
	05-Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	47,43	47,43
	06-FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	151,79	151,79
	07-Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,49%	47,24	47,24
	08-SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,38	11,38
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:	38,29%	688,52	688,52
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	09-Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1+1/3)	11,11%	210,79	210,79
	10-Auxílio doença (art. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,90	1,90
	12-Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,95	0,95
	13-Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,52	1,52
	14-Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,07%	1,33	1,33
	15-Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,18%	22,39	22,39
	16-13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	158,05	158,05
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO B:	20,92%	396,93	396,93
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17-Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,19%	22,58	22,58
	18-Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	1,56%	29,59	29,59
	19-Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,00%	75,89	75,89
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:			128,45	128,45
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20-Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,50%	144,04	144,04
	21-Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,43%	8,19	8,19
	22-Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:			152,23	152,23
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.386,13	1.386,13
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.283,45	3.283,45
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	Uniforme		100,00	100,00
	Vale-Alimentação		520,00	520,00
	Vale-Transporte		234,00	234,00
	Desconto Vale-Transporte		(107,72)	(107,72)
	Treinamento e/ou Reciclagem		0,22	0,22
	Seguro de Vida em Grupo		-	-
	Assistência Médica Odontológica		1,28	1,28
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		747,78	747,78
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.031,23	4.031,23
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento			0,01	0,01
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.031,24	4.031,23
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01-Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	200,56	200,56
	02-Lucro	5,00%	200,56	200,56
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	10,00%	401,12	401,12
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.432,36	4.432,35
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	257,28	257,28
	PIS	1,85%	84,90	84,90
	COFINS	7,60%	381,07	381,07
	arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:			723,25	723,25
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)				
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	5.145,81	5.145,80